



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INSTITUI E DISCIPLINA O CONCEITO DE EIXO ECONÔMICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SEU ENQUADRAMENTO E POSSIBILITA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS, DE INCENTIVO E DE FOMENTO SETORIAL

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o conceito de **Eixo Econômico Municipal**, entendido como o conjunto de atividades econômicas correlatas, identificadas por códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, agrupadas por afinidade funcional, territorial ou setorial, para fins de formulação de políticas de desenvolvimento econômico, estímulo fiscal e simplificação administrativa.

Art. 2º Cada Eixo Econômico Municipal poderá compreender uma ou mais atividades previstas em códigos CNAE, observados critérios de afinidade funcional, territorial ou setorial.

Art. 3º Os Eixos Econômicos Municipais terão por finalidade promover a diversificação econômica, incentivar cadeias produtivas, simplificar o licenciamento e permitir a adoção de alíquotas tributárias diferenciadas.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir, por lei específica, Eixos Econômicos Municipais específicos, desde que observados os parâmetros desta Lei, demonstrada a correlação direta com a tabela CNAE e **apresentado estudo prévio de impacto fiscal, econômico e regulatório**.

Art. 5º A criação, revisão ou extinção de Eixos Econômicos Municipais deverá considerar, quando oportuno:

- I – o impacto fiscal da medida;
- II – o potencial de desenvolvimento econômico;
- III – a compatibilidade com o Plano Diretor e os instrumentos de ordenamento urbano;
- IV – a sustentabilidade urbana e ambiental;
- V – a capacidade de geração de emprego e renda.

Art. 6º A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo deverá prever a elaboração do **Mapa dos Eixos Econômicos do Município** e a instituição do **Comitê Executivo de Enquadramento Econômico – C3E**, responsável por acompanhar, revisar e atualizar os critérios de enquadramento.

Art. 7º Nos termos das diretrizes aqui estabelecidas, leis específicas poderão:





- I – estabelecer alíquotas diferenciadas;
- II – conceder isenções ou reduções de taxas, tarifas e impostos;
- III – adotar mecanismos de simplificação de licenciamento;
- IV – integrar-se a políticas municipais de fomento, incentivo e desenvolvimento setorial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 26 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com o encerramento do antigo quadro municipal de códigos de atividades econômicas, torna-se necessário adotar um novo modelo de organização que permita ao Município exercer sua competência de forma moderna, eficiente e alinhada ao padrão nacional. Nesse contexto, a presente proposição traz o sistema municipal de enquadramento econômico e institui o conceito de **Eixo Econômico Municipal**.

A criação dos Eixos Econômicos Municipais possibilita ao Município **agrupar atividades semelhantes ou complementares**, com base na afinidade funcional, territorial ou setorial, para fins de **planejamento, licenciamento, fiscalização e definição de políticas tributárias**. Essa metodologia preserva integralmente a estrutura nacional de CNAEs — que permanece como referência oficial — mas oferece ao Rio de Janeiro um instrumento adicional para **personalizar o tratamento das atividades conforme as características e necessidades locais**.

Ao organizar a economia municipal em Eixos, o Rio passa a dispor de uma ferramenta **dinâmica, flexível e tecnicamente consistente**, capaz de orientar a criação de incentivos setoriais, de simplificar processos administrativos e de fortalecer cadeias produtivas estratégicas. Trata-se, portanto, de um passo importante para modernizar a gestão econômica municipal, preservar a autonomia tributária, a segurança jurídica dos empreendedores e **estimular o desenvolvimento econômico da cidade**.

